



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1326/2019

São Luís, 25 de janeiro de 2019

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	7
Atos da Presidência .....	7
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....	7

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 105 DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Desincorporação de licença-prêmio por assiduidade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10245/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Desincorporar a pedido do servidor Nilton José Amorim, matrícula nº 1982, Ajudante de Conservação e Limpeza deste Tribunal, 150 (cento e cinquenta) dias de licença prêmio por assiduidade, anteriormente incorporados em dobro para efeito de aposentadoria, conforme Processo nº 8564/1996/TCE/MA, sendo 60 (sessenta) dias referentes ao quinquênio de 1983/1988 e 90 (noventa) dias do quinquênio de 1988/1993.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 106 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Alteração e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício 2019, do servidor Jorge Luis Carvalho de Sales, matrícula nº 13359, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 27/2019, ficando 10 (dez) dias para o período de 11/03 a 20/03/2019, e 20 (vinte) dias para 02/12 a 21/12/2019, conforme Memorando nº 03/2019/GCONS.ACFE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 107 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício 2018, da servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, Auxiliar Operacional de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Sessões deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1479/2018, do período 07/01 a 05/02/19 para o período 30/01 a 28/02/2019, conforme Memorando nº 04/2019-COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 108 DE 24 DE JANEIRO DE 2019**

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício 2019, da servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, Auxiliar Operacional de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Sessões deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 27/2019, ficando 10 (dez) dias para o período de 08/04 a 17/04/2019, 10 (dez) dias para o período de 10/06 a 19/06/2019 e 10 (dez) dias para 11/07 a 20/07/2019, conforme Memorando nº 04/2019-COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 109 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

Revogação da Portaria Nº 1501/2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Memorando nº 04/2019-COSES,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1501/2018/TCE/MA, de 10/12/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1304/2018, de 11/12/2018, que designou a servidora Rosinete Mendes Pinheiro, matrícula nº 6387, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Coordenador de Sessões, no impedimento de seu titular a servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, no período de 07/01 a 07/03/2019.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE Nº. 110 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 04/2019- COSES,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Rosinete Mendes Pinheiro, matrícula nº 6387, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Coordenador de Sessões, no

impedimento de seu titular a servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, por 30 (trinta) dias no período de 30/01/2019 a 28/02/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE Nº. 111 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 04/2019- COSES,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Rosinete Mendes Pinheiro, matrícula nº 6387, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Coordenador de Sessões, no impedimento de seu titular a servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, ficando 10 (dez) dias para o período de 08/04 a 17/04/2019, 10 (dez) dias para o período de 10/06 a 19/06/2019 e 10 (dez) dias para 11/07 a 20/07/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 112 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Karla Raquel Carvalho Silva, matrícula nº 9571, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2019, no período de 06/02 a 07/03/2019, conforme memorando nº 01/2019 - CTPRO/SUPED.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 113 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício 2019, do servidor Raimundo Nonato Neiva Moreira, matrícula nº 8581, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 27/2019, do período 04/02 a 05/03/2019 para o período 08/07 a 06/08/2019, conforme Memorando nº 07/2019-SECEX/UTCEX5.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9339/2018 - COLIC/TCE-MA.OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviços de marcenaria para a sede do TCE-MA, com a confecção, fornecimento e instalação de peças de balcões, painéis, armários, bancadas, prateleiras e objetos afins, conforme as descrições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, Anexos I-A e I-B (Planilhas e Projetos Técnicos) do Edital. VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO: R\$ 681.048,83 (seiscentos e oitenta e um mil, quarenta e oito reais e oitenta e três centavos); AUTORIDADE COMPETENTE, conforme portaria TCE/MA nº. 71, de 16 de janeiro de 2019 – Ambrósio Guimarães Neto-Secretário de Administração do TCE/MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 22/01/2019. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa vencedora do Grupo 01 (único) - CONSTRULAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.121.751/0001-77. São Luís, 24 de janeiro de 2019. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015 – SUPEC/COLIC-TCE; PROCESSO Nº 10067/2018, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 12670/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda. - EPP. CNPJ:18.876.112/0001-76; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Publicação de matérias, avisos e outros conteúdos em jornais de grande circulação local e nacional, de interesse do TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: Alteração da cláusula sexta do contrato, visando a prorrogação do seu prazo de vigência; DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo será de 1º/01/2019 a 31/12/2019; AMPARO LEGAL: artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2019; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; ND: 3.3.90.39; FR: 0101000000; Plano Interno: FISEX; RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de dezembro de 2018. São Luís, 24 de janeiro de 2019. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC.

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno c/c Art. 85, IX da Lei 8.258/2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 3º QUADRIMESTRE (SET A DEZ/2018)

LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a” Anexo I

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses (jan a dez/18)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	129.644.988,28
Pessoal Ativo	129.644.988,28
Pessoal Inativo e Pensionistas**	0,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	22.833.183,24
(-) Indenizações	1.427.419,33
(-) Decisão PL – TCE nº 15/2004*	21.362.322,79
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	43.441,12

(-) Inativos com Recursos Vinculados**	
(-) Receitas Intra-orçamentárias***	
TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I - II)	106.811.805,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	13.317.134.069,97
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]	0,80%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (%)	0,88%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) (%)	0,84%

FONTE: SIAFEM (Balancete 13/2012 TCE-MA). Resumo folha de pessoal jan/dez 2018. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida de 1 de janeiro de 2019, 14 h.

\*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF.

\*\*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Abaixo seguem as tabelas demonstrativas do TCE/MA, referente ao último quadrimestre do exercício de 2018, exigidas pelo inciso III, o artigo 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, que trata:

- Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;
- Da inscrição dos restos a pagar das despesas.

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO TCE**  
(PERÍODO DE REFERÊNCIA: Exercício financeiro de 2018)

LRF, art. 55, inciso III, Alínea “a”, Anexo V

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		PASSIVO CONSIGNADO	
Disponibilidade Financeira (1)		Consignações	131.706,44
Caixa	9.049.524,23	Encargos a Pagar	131.706,09
Banco		Restos a pagar processados:	
Conta Movimento TCE		Do exercício	
Contas Vinculadas	9.049.524,23	De exercícios anteriores	0,35
Aplicação Financeiras		Outras Obrigações financeiras	
SUBTOTAL	9.049.524,23	SUBTOTAL	131.706,44
INSUFICIÊNCIA (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	8.917.817,79
TOTAL	9.049.524,23	TOTAL	9.049.524,23
		INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	4.323.679,18
		SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II – III)	4.594.138,61
DÉFICIT	-	SUPERÁVIT	4.594.138,61

FONTE: SIAFEM (Balancete 12/2018 TCE-MA). Resumo folha de pessoal jan/dez 2018. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida de 17 de janeiro de 2019, 14 h.

São Luís, 25 de janeiro de 2019.

João Batista de S. Lima

Super. Contabilidade Governamental

José Genésio Marques Cardoso

Gestor da Unidade de Finanças

Ambrósio Guimarães Lima Neto

Secretário de Administração

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado Maranhão

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Atos da Presidência**

**PORTARIA TCE/MA Nº 77 DE 17 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 1300, de 31 de outubro de 2013,

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para integrar a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CESPAD), nos termos definidos na Portaria nº 1300, de 31 de outubro de 2013:

I – João Batista Bispo Santos, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 9100, que a presidirá;

II – Astrolábio Caldas Marques Neto, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 7773, membro titular;

III – Francisco Moreno Dutra, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 10496, membro titular;

IV - Arlindo Faray Vieira, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 6684, secretário;

V - Luís Guilherme Ramos Siqueira, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 6825, membro suplente.

Art. 2º. Os efeitos decorrentes desta Portaria serão a partir de 01/02/2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria TCE/MA nº 434, de 10 de abril de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de janeiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**PORTARIA MPC Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, definindo as atribuições correspondentes.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Estadual n. 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 130 da Constituição e o art. 102-A da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade, e da independência funcional e administrativa, nos termos do art. 102-A, § 1º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as atuais Diretrizes da ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas e da AMPCON – Associação Nacional dos Procuradores de Contas, bem como os Enunciados do CNPGC - Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas, no sentido de garantir ao Ministério Público de Contas a estrutura necessária ao pleno exercício de suas funções e sua organização interna; e

CONSIDERANDO a necessidade de regular a organização administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, otimizando a estrutura disponível com vistas ao desempenho eficiente e eficaz de suas funções institucionais;

#### **RESOLVE:**

##### **Título I: Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica instituída a denominação usual “Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão”, diante da orientação nacionalmente disseminada por Órgãos Ministeriais dos demais Estados Federados e do Distrito Federal.

Art. 2º. O Ministério Público de Contas é instituição essencial ao exercício das funções de fiscalização e controle externo do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Ministério Público de Contas os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional e administrativa.

Art. 3º. O Ministério Público de Contas compõe-se de quatro Procuradores, nomeados entre brasileiros, bacharéis em Direito, após aprovação em concurso de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

#### Título II: Organização

Art. 4º. São Órgãos do Ministério Público de Contas:

I - Órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas:

- a) Conselho Superior (CS)
- b) Procuradoria-Geral (PG);
- c) Corregedoria;
- d) Coordenação da Supervisão de Acompanhamento de Execução de Acórdãos (SUPEX).

II - Órgãos de Execução:

- a) Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;
- b) Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas;
- c) Procurador Corregedor do Ministério Público de Contas;
- d) Procurador Coordenador da Supervisão de Acompanhamento de Execução de Acórdãos (SUPEX);
- e) Procuradores do Ministério Público de Contas.

#### Capítulo I: Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 5º. O Conselho Superior do Ministério Público de Contas é o Órgão da Administração Superior responsável pelas funções correccionais, fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros e servidores lotados no Ministério Público de Contas, e será presidido pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 6º. O Conselho Superior será composto por todos os Procuradores do Ministério Público de Contas em atividade, que se reunirão trimestralmente ou, em sessão extraordinária, por provocação de um de seus membros.

Art. 7º. A Procuradoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público de Contas, é chefiada e representada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 8º. A Corregedoria é o Órgão da Administração Superior encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros e servidores lotados no Ministério Público de Contas.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas eleger o Procurador Corregedor.

Art. 10. Compete à Supervisão de Acompanhamento de Execução de Acórdãos (SUPEX) executar as ações de que trata o inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do TCE-MA e no art. 2º da Resolução TCE-MA nº 214/2014 e, em especial:

I - Recepcionar os acórdãos, acompanhados da respectiva Certidão de Trânsito em Julgado, os quais originaram débitos e/ou multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

II - Proceder e manter atualizado sistema informatizado do registro de imputações de débitos e/ou multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

III - Emitir a Certidão de Débito, com força de título executivo, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Federal e arts. 51, § 3º e 172, § 3º da Constituição Estadual;

IV - Enviar a Certidão de Débito para o ente credor;

V - Controlar mediante sistema informatizado de acompanhamento de processos e emissão de certidões expedidas aos credores responsáveis.

#### Capítulo II: Dos Órgãos de Execução

##### Seção I: Procurador-Geral

##### Subseção I: Provimento

Art. 11. O cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será nomeado pelo Governador do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, escolhido dentre os Procuradores de Contas em atividade, indicados em lista tríplice, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, também precedida de lista tríplice, observados os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro e tendo, no



que lhe for cabível, iguais direitos, vantagens e prerrogativas.

§ 1º A lista tríplice será elaborada mediante eleição direta, em votação plurinominal, secreta e universal entre os membros do Ministério Público de Contas em atividade.

§ 2º Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três membros mais votados, se houver.

§ 3º A eleição para formação da lista tríplice dar-se-á sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato do Procurador-Geral, procedendo-se da mesma forma quando da sua renovação ou de nova eleição, conforme o caso.

§ 4º Organizada a lista tríplice, esta será remetida ao Governador do Estado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dando ciência ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 5º O Procurador-Geral, em suas ausências, impedimentos ou suspeições, será substituído pelo Procurador-Geral Adjunto, o qual, por sua vez, nas mesmas circunstâncias, será substituído pelo Procurador do Ministério Público de Contas mais antigo no cargo.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:

I - assumirá, interinamente, o Procurador-Geral Adjunto, a quem incumbe convocar, imediatamente, eleição para formação de nova lista tríplice, nos termos dos parágrafos anteriores, a realizar-se dentro de 5 (cinco) dias úteis;

II - o Procurador do Ministério Público de Contas nomeado exercerá o cargo no período restante, permitida uma única recondução;

III - no caso de ocorrer a vacância do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato, o Procurador-Geral Adjunto assumirá as funções até o final do período.

Art. 12. O Procurador-Geral toma posse em sessão extraordinária do Tribunal, podendo fazê-lo perante o Presidente, em período de recesso.

§ 1.º Os demais membros do Ministério Público de Contas tomam posse perante o Conselho Superior.

§ 2.º Será lavrado pelo dirigente da unidade administrativa competente da Secretaria do Tribunal, em livro próprio, o termo de posse do Procurador-Geral e dos Procuradores.

#### Subseção II: Competência

Art. 13. Compete ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:

I - exercer a chefia do Ministério Público de Contas, representando-o judicial e extrajudicialmente;

II - integrar, como membro nato, presidir e convocar o Conselho Superior;

III - encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

IV - dispor sobre a organização e o funcionamento interno das atividades administrativas do Ministério Público de Contas;

V - expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público de Contas, assim como as resoluções e demais atos aprovados pelo Colégio de Procuradores;

VI - comparecer obrigatoriamente às sessões do Tribunal Pleno, por si ou seu substituto legal;

VII - organizar a escala de representação do Ministério Público de Contas nas sessões das Câmaras e, se for o caso, do Tribunal Pleno;

VIII - tomar compromisso e dar posse aos membros do Ministério Público de Contas, em sessão solene do Colégio de Procuradores;

IX - decidir sobre o cumprimento do estágio probatório dos servidores do Ministério Público de Contas, expedindo, quando for o caso, a respectiva exoneração;

X - designar, via Portaria, o Procurador-Geral Adjunto, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a sua investidura no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

XI - determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra servidores do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas e encaminhar informações para investigação de responsabilidade criminal, quando, em processo administrativo disciplinar, houver fortes indícios da existência de crime de ação pública;

XII - celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação, com quaisquer órgãos municipais, estaduais e federais, entidades privadas ou organizações sociais, para atendimento das necessidades do Ministério Público de Contas;

XIII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo de Procurador-Geral previstas em lei.

XIV - coordenar as atividades administrativas e quadro de pessoal do setor de protocolo do Ministério Público de

Contas.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá delegar a servidor do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas, por ato formal publicado na imprensa oficial, a prática de atos de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal, estes apenas em relação aos servidores e serviços auxiliares.

#### Seção II: Procurador-Geral Adjunto

Art. 14. A função de Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas será exercida por Procurador do Ministério Público de Contas efetivo, após designação do Procurador-Geral, observada a ordem de antiguidade da posse, da nomeação e de classificação no concurso público de ingresso na carreira, sucessivamente.

Art. 15. Compete ao Procurador-Geral Adjunto, após delegação do Procurador-Geral, o exercício das funções previstas no art. 13 desta Portaria.

#### Seção III – Procurador Corregedor

Art. 16. A função de Procurador Corregedor será exercida por Procurador do Ministério Público de Contas efetivo, eleito pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 17. Compete ao Procurador Corregedor, em especial:

I - realizar, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral, e após deliberação do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

II - instaurar e presidir sindicância contra membro do Ministério Público de Contas e propor a instauração do respectivo processo administrativo disciplinar;

III - dirigir e acompanhar o estágio probatório dos membros e servidores lotados do Ministério Público de Contas;

IV - propor ao Procurador-Geral a substituição de servidor lotado do Ministério Público de Contas que não cumprir as condições do estágio probatório;

V - encaminhar ao Procurador-Geral, os processos administrativos disciplinares cujas decisões lhes competem;

VI - apresentar ao Procurador-Geral, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos membros do Ministério Público de Contas e do Conselho Superior, relativas ao ano anterior.

VII – enviar informações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para elaboração de relatórios pertinentes.

#### Seção IV: Procurador Coordenador da SUPEX

Art. 18. Compete ao Procurador Coordenador da SUPEX:

I - Elaborar as estratégias de atuação, fortalecimento e modernização dos procedimentos de acompanhamento de decisões;

II - Dispor sobre a organização e o funcionamento das atividades da SUPEX;

III - Elaborar e apresentar ao TCE-MA o plano anual de ações da SUPEX;

IV - Elaborar a modelagem de processos e atividades da SUPEX;

V - Coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SUPEX e administrar seu quadro de pessoal;

VI - Coordenar a qualidade e a transparência do sistema de informações sobre o controle do cumprimento de decisões;

VII - Ser o interlocutor das ações realizadas em parceria com Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público Estadual, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria do Estado da Fazenda e Procuradorias Municipais, com vistas ao fortalecimento da efetividade e do controle do acompanhamento de decisões;

Art. 19. Compete ao Supervisor de Acompanhamento da Execução de Acórdão:

I - Gerenciar as atividades de competência da SUPEX;

II - Formalizar os processos de Acompanhamento de Decisão (ACD);

III - Gerenciar os serviços cobrança de cumprimento de Decisões;

IV - Gerenciar o sistema de informações que subsidiem as atividades de controle do cumprimento de decisões e baixa de responsabilidades;

V - Elaborar relatórios gerenciais que contemplem a avaliação da eficácia e efetividade das ações de acompanhamento do cumprimento de decisões, bem como sobre as atividades desenvolvidas pela SUPEX.

#### Seção V: Procuradores

Art. 20. Incumbe aos Procuradores do Ministério Público de Contas, dentre outras atribuições:

I - oficiar nos feitos da competência institucional do Ministério Público de Contas, ressalvados aqueles

- privativos do Procurador-Geral, nos quais intervirão somente quando, por ele, houver delegação;
- II - atuar junto às Câmaras do Tribunal de Contas e ao Tribunal Pleno, neste caso quando designado, cabendo-lhes exercer, na sua plenitude, as atribuições afetas ao Ministério Público de Contas;
- III - participar, obrigatoriamente, das sessões da Câmara em que atuar e das sessões do Tribunal Pleno, em substituição legal ao Procurador-Geral ou por delegação;
- IV - interpor recursos das decisões ou acórdãos proferidos nos processos em que tenham oficiado;
- V - solicitar aos órgãos competentes do Tribunal de Contas informações complementares ou elucidativas que entender convenientes nos processos sujeitos a sua intervenção;
- VI - requerer ao Presidente do Tribunal de Contas ou ao Conselheiro Relator qualquer providência que lhes pareça indispensável à instrução do processo;
- VII - denunciar quaisquer atos ou fatos que protelem a sua manifestação nos feitos, limitem sua independência ou criem restrições a sua atuação;
- VIII - expedir ofícios, notificações e requisições de documentos e informações no âmbito de suas atribuições, independentemente de tramitação inicial de processo ou de delegação do Procurador-Geral;
- IX - exercer quaisquer outras atribuições compatíveis com suas funções e com a natureza do cargo.
- X - coordenar as atividades administrativas e quadro de pessoal do seu Gabinete.

#### Seção VI: Estatuto

Art. 21. Além das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio, constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público de Contas, no exercício de suas funções ou em razão delas, dentre outras previstas em lei:

- I - receber o mesmo tratamento protocolar dispensado às autoridades do Tribunal de Contas;
- II - intervir nas sessões de julgamento em que atuar para sustentação oral, prestar esclarecimentos, alegar ou requerer o que julgar oportuno;
- III - gozar de imunidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, na forma de sua independência funcional;
- IV - examinar, em qualquer instância, autos de processos administrativos ou judiciais, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;
- V - ter nova oitiva nos expedientes sujeitos a sua análise caso tenham sido juntados novos documentos, alegações ou instruções processuais;
- VI - requerer ao Relator, antes de emitir seu parecer, qualquer providência ordenatória dos autos que lhe pareça indispensável a melhor instrução da matéria, bem como informações complementares ou elucidativas que entender conveniente;
- VII - ter acesso a todos os documentos, registros ou dados, inclusive eletrônicos, relativos à atividade de controle externo do Tribunal de Contas ou daquele realizado pela administração pública;
- VIII - requisitar aos responsáveis pelos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas quaisquer documentos e informações necessários ao exercício de sua função institucional;
- IX - representar a outros órgãos ministeriais ou entidades responsáveis pela apuração ou adoção de medidas administrativas ou judiciais, encaminhando cópia das peças necessárias a este fim; e
- X - ter ciência das decisões judiciais definitivas ou liminares comunicadas ao Tribunal de Contas que interfiram no exame ou na execução das deliberações das Câmaras ou do Plenário, referentes aos feitos de sua atribuição.
- XI - coordenar as atividades administrativas e quadro de pessoal do seu respectivo gabinete.

Art. 22. Sem prejuízo do subsídio, vantagens ou qualquer direito, o membro do Ministério Público de Contas poderá, na forma da lei, afastar-se oficialmente de suas funções para:

- I - comparecer a encontros ou congressos, frequentar cursos, seminários ou eventos correlatos, no País ou fora dele;
- II - ministrar aulas ou exposições em cursos ou correlatos, destinados ao aperfeiçoamento dos membros da Instituição;
- III - proferir palestras ou participar, de qualquer modo, de eventos culturais, a convite de pessoas ou entidades de reconhecida respeitabilidade e reputação;
- IV - exercer atividades inerentes a cargos de direção em associações voltadas à defesa da instituição Ministério Público de Contas, sem prejuízo das atividades laborais; e
- V - realizar atividade de relevância para a Instituição por designação do Procurador-Geral.

Art. 23. Aos Procuradores do Ministério Público de Contas aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão

pertinentes a vantagens, direitos, garantias, prerrogativas, vedações e regime disciplinar.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral.

Art. 25. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

**PORTARIA MPC Nº. 002, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a nomeação do Procurador Coordenador da Supervisão de Acompanhamento de Acórdãos - SUPEX do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a Portaria MPC nº 01, de 23 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão do dia 25 de janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Nomear o Procurador DOUGLAS PAULO DA SILVA, matrícula nº 11338, na função de Procurador Coordenador da Supervisão de Acompanhamento de Acórdãos.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2019.

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

**PORTARIA MPC Nº. 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a nomeação do Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a Portaria MPC nº 01, de 23 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão do dia 25 de janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Nomear a Procuradora FLÁVIA GONZALEZ LEITE, matrícula nº 10868, na função de Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2019.

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

**PORTARIA MPC Nº. 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a nomeação do Procurador Corregedor do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a Portaria MPC nº 01, de 23 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão do dia 25 de janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Nomear o Procurador PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS, matrícula nº 10876, na função de Procurador Corregedor do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2019.

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas